N.º 16.

Secreto dos B.B.

Illmo Emo Sr.

Com o recebimento dos Despachos, e cartas que hontem nos chegarão dessa Capital, ficarão desvanecidas as esperanças que tinhamos de que S. M. I. Sciente dos acontecimentos precursores da Usurpação que tiverão lugar em Lisboa no decurso do mez de Março, seria á exemplo do Seu Predecessor o Senhor Rey Affonso 5.º, tomado a indispensavel resolução de revogar o Decreto complementar da Sua Abdicação, e de não Separar de Si a Sua Augusta Filha, antes de saber o desfêcho da Tormenta que havia apparecido sobre o horizonte politico de Portugal.

A nossa mortificação foi extrema e correspondente ao zelo de que estamos animados na defesa dos Direitos Hereditarios do Mesmo Senhor, e da Sua Prezada Filha, e ainda a que, por impulso deste sentimento, houvessemos

já posto em pratica a unica medida que nos
restava para a sustentação dos Sagrados
Direitos, que foi a de dirigirmos ao Prestante
Marquez de Barbacena o officio da copia
junta, assentamos, que, prevendo o caso em
que o dito Marquez não annuisse ao nosso
instantissimo pedido, e tomasse o fatal arbitrio
de proseguir de Gibraltar para Genova, devia-
mos tendo feito huma derradeira tentativa á
bem da causa da Legitimidade, qual he
a de passar hum de nós, o Marquez de Rezende
a Genova para impedir o desembarque de S. M.
a Rainha Senhora Dona Maria II., e a
encetar alli huma negociação com a Côrte
de Vienna, para o fim de obter della, por
meio de hum Tratado Formal, assinado sub
spe rati, o seguinte:
1.º O reconhecimento da Mesma Senhora na

qualidade de Legitima Rainha de Portu-
gal, no caso de se ter completado a abdicação
do Seu Augusto Pai
2.º o do Mesmo Senhor na qualidade de
Tutor da Rainha, depois do complemento da
referida abdicação
3.º o da Regencia que se estabelecer em Portugal
ou fóra delle em Nome de El-Rey, ou no da
Rainha, e durante a Sua minoridade.
4.º a prestação de alguns soccorros para a recupera-
ção da Corôa que lhe foi usurpada.
5.º a garantia ao menos temporaria, desse
Corôa quando recuperada
6.º finalmente a accessão das Grandes Potencias
a este Tratado de reconhecimento, alliança, e
garantia. —
Se a Côrte de Vienna se prestar a isso, dis em-
barcará então S. M. a Rainha, e poderá

sem desair apparecer em Vienna.

No caso contrario, reconhecida ficará
a dobrez da Corte de Austria, e justificado aos
olhos da Europa o regresso da Mesma
Senhora ou a Madeira ou a essa Capital.

Tal he o plano que vamos pôrem execu-
ção, e a justiça e a vantagem delle são taõ
manifestas, que ousamos contar com a plena
Approvação do Nosso Amo, por quem estaõ
mos resolutos a fazer os ultimos sacrificios.
Deos Guarde a V. Ex.ª Londres em 5 de
Agosto de 1828.

Illmo e Exmo Snr.
V. Ex.ª e Ex.ª S. Marquez de Aracaty.

Marquez de Rezende.

Visconde de Itabayana

Illmo e Exmo Snr. A usurpação da Coroa de Portugal
seguio huma marcha tão rapida, depois da partida de
V. Ex.ª para o Rio de Janeiro, que tendo os extinctos Tres
Estados sido convocados no dia 3 de Março pp pelo Decreto
incluso de N.º 1; e havendo se elles reunido no dia 23 de
Junho, excluirão no dia 27 o Senhor Dom Pedro 4.º e Sua
Augusta Filho da Successão áquella Coroa, e a differi-
rão ao Senhor Infante Dom Miguel, que foi acclamado
Rey de Portugal e dos Algarves no dia 1.º do corrente mez de
Julho, e prestou o juramento do costume no dia 7 deste mesmo
mez. — Logo que vimos a celeridade com que progredia
a usurpação, quisemos em virtude de certas instrucções se-
cretas e preventivas, que El Rey Dom Pedro 4.º havia an-
tecipado a hum de nós, o Marquez de Rezende, tomar al-
gumas medidas para atalhar mos, se possivel fosse, o curso da
usurpação: porem encontrando nós huma opposição ma-
nifesta por parte do Ministerio de S. M. B. 7 b. 9 oz, 0. 6, lb.
6. 7. hl. 1. qr, nl. 51. br. 9 ℔. 44. or, ∞. 6. br. □, 59. qr. 2. ℔. 74. ʒ.
ln, 00. ℈. 69. rl. nr. □, 6, 51. dr. or. lb, dn. 6. ℈. ~. 2. xr. 1. or. 11.
não demos passo algum official, senão depois que os Ministros
Estrangeiros residentes em Lisboa tomarão no dia 7 de
Março e o benemerito Embaixador de El-Rey Dom Pedro 4.º
em Londres, no dia 23 desse mez, a mui louvavel resolução
de interromperem todas as suas relações Officiaes com a
Regencia de Portugal, que desde então ficou constituida em
hum governo de facto, e como tal illegitimo. — A 1.ª medida
que tomamos pela nossa parte, foi a de dirigirmos no dia
24 de Maio a Nação Portugueza o Protesto, que V. Ex.ª

achará no Impresso N.º 2. Posteriormente chegou a Europa o Decreto espedido no Rio de Janeiro no dia 3 de Março do corrente anno, que foi extorquido á S. M. I.ma como V. Ex.ª deverá saber; e como soubessemos que certas Côrtes hião insinuar ao Senhor Infante, que desse huma execução apparente ao dito Decreto, para que a abdicação do Senhor Dom Pedro 4.º podesse ser havida por completa, e ficasse o Mesmo Senhor privado de toda a authoridade sobre o Reino de Portugal, achamo-nos na imperiosa necessidade de devermos empecer a execução deste perfido projecto, e o fisemos, declarando, pela Circular de N.º 3, que consideramos como dispenso o Decreto precitado, por não se verificarem as premissas sobre que elle se fundára? — Quando acabamos de dar este passo, chegou á esta Capital a noticia de haver-se a Cidade do Porto declarado contra a rebeldia, e a usurpação, e instituido huma Junta Provisoria, para defender os Direitos do Senhor Dom Pedro 4.º, e da Sua Augusta Filha a Senhora Dona Maria da Gloria. Não hesitamos em reconhecer huma Authoridade ele constituida para hum fim tão justo, e honroso, e pressamos a fazê-lo por meio da Circular de N.º 4; e adoptamos este meio de circular as dirigidas ás Legações, para evitarmos dirigirmos ás Côrtes junto das quaes nos achamos acreditados, e entrarmos com ellas em huma discussão desagradavel, e alheas escusada? — Em consequencia deste nosso reconhecimento, e á rogo da Embaixada de S. M. I.ma em Londres passamos a prestar a referida Junta alguns auxilios de huma natureza innocente, e compativeis com o estado de

neutralidade em que havemos até hoje sustentado o Brasil. E como a Legação do Brasil em Londres não tivesse pago o Dividendo do Emprestimo Portuguez, pôde facilmente ministrar á sobredita Embaixada os fundos precisos para despedir para a Cidade do Porto varios Officiaes Generaes Portuguezes, que tinhão emigrado de Portugal. e a frente delles foi o Marquez de Palmella, que de todo se votou á causa da Legitimidade; deixando nesta Capital a sua enumerosissima familia, e abandonando-me o trato dos negocios de S. M. O Senhor Dom Pedro 4.º nesta Côrte. Esta expedição chegou felizmente ao Porto; porem tarde, porque a Junta Provisoria obrou com lentidão, e espantada da usurpação com celeridade. e o resultado disto forão a dissolução da Junta no dia 2 de Julho, a emigração dos Partidistas da Legitimidade, a occupação da Cidade do Porto pelas Tropas rebeldes; e a retirada (suppoem-se) para a Galiza, das da Legitimidade. —

Esta inesperada e subita catastrophe, que se operou de huma maneira vergonhosa, foi huma completa derrota para a Causa de El-Rey Dom Pedro 4.º, e huma victoria para a do Usurpador. — Em contraposição á este desastre recebeo-se depois, a noticia de que os Ilhas dos Açores se tem declarado fieis ao Seu Legitimo Soberano: mas apesar da fidelidade dos habitantes do Archipelago dos Açores, julgamos perdida a Causa da Legitimidade, se Nosso Amo não fizer revogado o Decreto de 3 de Março, e fizer mandado Sua Filha para Vienna. — Da não revogação do Decreto, resulta

ficar privado El-Rey de toda a Authoridade sobre Portugal,
como desejão os Gabinetes de Londres e Vienna, e o governo
secreto de França. — Da chegada da Princeza á Vienna,
resultará ficar El-Rey privado da Infanta de Sua Filha,
que he a ultima arma que lhe resta para disputar a
Corôa de Portugal ao Usurpador, e ficar a Princeza em
cativeiro, como o Filho de Bonaparte, até que seja maior,
para então, renunciar por hum acto formal os seus Direitos
ao Usurpador, casando-se com elle, ou recebendo delle hu-
ma pensão vitalicia, no caso de não casar-se. — Tal he o
pleno atroz e perfido que tem os ditos Gabinetes: e como todos
os fieis servidores de S. M. I. se devem oppor á realisação delle,
vamos pedir á V. Ex.ª no Nome do Mesmo Senhor, que
não leve a Rainha para Vienna, e que vá com Ella para
a Madeira, e ali fique até receber novas ordens de S. M. I.
Ficando ali a Fragata que traz a Rainha, e outra que
para ali mandaremos estar a seguras. S. M., chamará
para ali muitos partidistas da Legitimidade, e fará va-
cillar o Usurpador. — Equando a Rainha não possa
desembarcar e ficar na Madeira, leve V. Ex.ª para o Rio.
Da resolução de V. Ex.ª depende a sorte da Rainha: se A le-
var para a Madeira, poderá Ella recuperar a Corôa que
lhe foi roubada: se A levar para Vienna, pô-la-ha V. Ex.ª
em hum humilhante cativeiro, e contribuirá para o triunfo
da Usurpação — Que horrorosa alternativa!! Não
hesite pois V. Ex.ª, e annua ao nosso pedido na certeza de
que partilharemos a sua responsabilidade: e já sobre
isto escrevemos ao Nosso Amo no dia 19 deste mez. —

Da Madeira escreva ao Principe de Metternich, disendo-
lhe que o Imperador lhe confiára a honroza commissão
de levar á Vienna a futura Rainha de Portugal: porem
que, chegando á Europa, e sabendo com o maior pesar seu,
que a treição, o perjurio, e a perfidia havião usurpado á
Mesma Senhora a Coroa daquelle Reino, reconhecêo V.Ex.ª
que nem a Dignidade d'Ella, nem a de Seu Augusto
Pae, permittido que Ella apparecesse em huma Côrte estran-
geira em hum estado de desgraça; e que na qualidade
de servidor fiel de S.M.I., Pomou a invariavel resolução de
parar na Ilha da Madeira, e de esperar ali as ordens do
Mesmo Senhor, de que V.Ex.ª precisa em tão inesperado trance.,
Mande-nos logo esta Carta: e ficando firme no proposito de
não prestar-se ás perfidas suggestoens dos Côrtes de Londres
e Vienna, nós concertaremos sobre os mais passos que de-
vemos dar, para sustentar a Causa e o Decóro do Nosso
Amo, e de Sua Augusta Filha. — Pela leitura das
Cartas inclusas de 5. e 6. verá V.Ex.ª hum a outra medida
que tomamos para o fim de acclararmos e fixarmos a opi-
nião dos Governos da Europa sobre os Direitos Hereditá-
rios de S.M.I. á Coroa de Portugal, antes e depois de a assi-
natura e mutua ratificação do Tratado incluso de 29 de
Agosto de 1825. — Terminaremos pois este Officio, pedin-
do á V.Ex.ª que haja de tomar na mais seria consideração
o seu contendo: porque da resolução de V.Ex.ª há de neces-
sariamente resultar ou grandes bens, ou males inesperaveis.
O Portador deste he pessoa da nossa confiança e merece dor
da de V.Ex.ª, á quem muito o recommendamos. — Deos

Deos Guarde á V.Ex.ª Londres em 22 de Julho de 1828.

Ill.mo e Ex.mo S.r Marquez de Barbacena. / assinados /

Marquez de Rezende, e Visconde de Itabayana.

Está conforme

P. S. Lisboa